SCZ Scalzilli administração judicial

Relatório de Encerramento Falimentar

Processo n. 5000304-97.2003.8.21.0049

1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen/RS

Moinho São Nicolau S/A

Sumário

1. Ficha resumo 3
2. Objeto do relatório 4
3. Caso dos autos 5
4. Arrecadação e liquidação 6
5. Passivo apurado 8
6. Dos pagamentos 9
7. Obrigações da falida 18
8. Dos processos envolvendo a massa 19
9. Considerações finais 20

1. FICHA RESUMO

1 NATUREZA DA DEMANDA

FALÊNCIA PROVOCADA

2 QUALIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL	MOINHO SAO NICOLAU S/A
TIPO SOCIETÁRIO	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
CONSTITUIÇÃO	24/10/1949
SÓCIOS	LUIZ PANOSSO NETTO VALDIR PANOSSO
ADMINISTRAÇÃO	LUIZ PANOSSO NETTO VALDIR PANOSSO
SEDE	Rua Maurício Cardoso, N. 750, Frederico Westphalen, CEP 98.400-000
OBJETO SOCIAL	Moinho de trigo, beneficiamento e comércio de produtos coloniais, comércio de supermercado comércio de ferragens e implementos agrícolas; transportes via rodoviária de cargas sólidas

3 DATAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA

AJUIZAMENTO 16/08/1995

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA 11/09/1996

TERMO LEGAL 29/01/1995

EDITAL DE FALÊNCIA 12/09/1996

PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES 09/12/1996

2. RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO FALIMENTAR ART. 131 DO DECRETO-LEI 7661/45

- A presente manifestação insere-se na fase final do processo falimentar da sociedade empresária Moinho São Nicolau S/A., representando o cumprimento de obrigação legal imposta à Administração Judicial, consistente na apresentação do relatório final previsto no art. 131, do Decreto-Lei 7661/45 .
- Nos termos da sistemática estabelecida pela legislação falimentar, o relatório final constitui peça essencial ao encerramento do feito, na medida em que consolida, de forma estruturada e analítica, todas as providências adotadas no curso do processo, permitindo ao Juízo e aos credores a verificação da regularidade da condução da falência e do exaurimento das atividades atribuídas à Administração Judicial.
- No caso em análise, o andamento processual evidencia que todas as etapas previstas em lei para a liquidação do ativo e a quitação do passivo foram rigorosamente cumpridas, conforme estabelecido nos artigos 70 a 75 do Decreto-Lei n. 7.661/1945.
- No presente caso, desde a decretação da falência, o síndico nomeado adotou medidas destinadas ao regular andamento do processo, tendo colhido as declarações do falido (fl. 107), apresentado o auto de arrecadação (fl. 117) e praticado demais atos voltados à arrecadação e liquidação do patrimônio da falida
- Neste contexto, procedeu-se à arrecadação dos bens efetivamente localizados, a maioria consistindo em materiais remanescentes da atividade operacional, de baixa liquidez e valor de mercado reduzido. Em nenhum momento foram identificados ativos de relevância capazes de garantir a quitação integral do passivo.
- No presente caso, é necessário salientar que, após a fase de arrecadação dos bens, a liquidação não ocorreu imediatamente. Isso porque, durante a tramitação do feito, ocorreu o requerimento de concordata suspensiva (fl. 1632), a qual foi concedida pelo Juízo (fl. 1894). Não obstante, o feito tramitou em forma semelhante à falência continuada, até que decisão do Juízo reconheceu consistir em falência (fl. 3690).
- Nos termos do art. 132, do Decreto-Lei 7661/45, apresentado o relatório final, o juízo deverá encerrar a falência por sentença, determinando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas competentes e a baixa da falida no CNPJ. A sentença de encerramento deverá ser publicada por edital, sendo cabível recurso de apelação.

3. CASO DOS AUTOS

- **A DEFER S.A. FERTILIZANTES ajuizou em 16 de agosto de 1995 pedido de falência contra a MOINHO SÃO NICOLAU S/A.**, sendo que a empresa demandada apresentou defesa. A sentença decretando a falência foi proferida em 11 de setembro de 1995 (fl 79).
- Após decretação da falência, foram colhidas as declarações do falido, o qual atribuiu a quebra à insolvência decorrente da ausência de pagamento. Ademais, procedeu-se ao cumprimento do mandado de lacração do estabelecimento, bem como à arrecadação dos livros empresariais. No momento da diligência, constatou-se que o estabelecimento da falida se encontrava completamente inativo, com interrupção no fornecimento de energia elétrica e água.
- Igualmente, foi apresentado o auto de arrecadação, no qual constam os bens efetivamente arrecadados, consistentes em três bens imóveis e diversos bens móveis utilizados no exercício da atividade empresarial, além de documentação fiscal pertinente
- A presente falência perdura há trinta e um anos, tendo tramitado por diversas instâncias e enfrentado entraves de natureza técnica relacionados ao procedimento adotado.
- Nesse contexto, é preciso salientar que foi requerida concordata
- Nesse contexto, foi apresentado o “Plano de Recuperação da Empresa”, o qual discorreu sobre o estado da empresa no momento, bem como defendeu a viabilidade e possibilidade de soerguimento. Dentre os pontos mencionados, destaca-se a previsão de uma Comissão de Gestão Compartilhada, bem como Órgão de consultoria jurídica e consultoria empresarial e contábil (fl. 2083).
- O presente caso enfrentou complexidade processual, especialmente quanto à sua natureza, tendo sido em determinado momento denominado 'Recuperação Judicial sui generis'. Observa-se que a empresa apresentava resultados, porém sem relação com o objeto social originalmente exercido.
- Não obstante, após sucessivas reanálises e a interposição de diversos recursos, restou confirmada a decretação da falência. Tais circunstâncias evidenciam a elevada complexidade do feito e a necessidade de estrita observância dos trâmites legais.
- Nesse contexto, em 25 de junho de 2015, no julgamento de agravo de instrumento, o Egrégio Tribunal de Justiça confirmou a decisão que aplicou o Decreto-Lei n. 7.661/1945, consolidando o entendimento sobre o regime jurídico do processo. Assim, ocorreu a destituição da comissão de gestão, sendo nomeado um novo síndico.

4. ARRECADAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- **Em 03 de junho de 1997, o Síndico promoveu a arrecadação dos bens da falida localizados na Rua Maurício Cardoso, n. 750 e Rua Miguel Couto, n. 192, ambos localizados em Frederico Westphalen (Evento 3, PROCJUD8, p. 12). O primeiro imóvel correspondia às instalações do moinho, juntamente com um escritório, ao passo que o segundo consistia em um prédio de uso comercial que abrigava o antigo Supermercado Nacional.**
- Os bens imóveis arrecadados podem ser relacionados da seguinte forma

NÚMERO DE MATRÍCULA	REGISTRO	ENDEREÇO	ÁREA
11.703	Registro de Imóveis de Frederico Westphalen	Rua Maurício Cardoso, n. 750	321,01m²
11.706 1.075 1.076 1.077	Registro de Imóveis de Frederico Westphalen	Rua Maurício Cardoso, n. 750	4.749,36m²
1.073	Registro de Imóveis de Frederico Westphalen	Rua Miguel Couto, n. 192	3.460m²

- Os bens móveis arrecadados consistem, em sua maioria, em máquinas, equipamentos e utensílios vinculados à atividade industrial de moagem de grãos, bem como em equipamentos comerciais oriundos do antigo estabelecimento varejista, incluindo itens de panificação, refrigeração e atendimento. Integram, ainda, o acervo mobiliário, mesas, cadeiras, armários, arquivos e demais materiais de escritório.
- No tocante ao ativo da massa falida, cumpre registrar que, após superado o momento de incerteza quanto à natureza do feito, os bens inicialmente arrecadados foram gradativamente liquidados, em conformidade com decisão judicial, e os valores correspondentes foram depositados nas contas judiciais vinculadas ao processo.
- Após a conclusão da realização do ativo e a destinação dos valores arrecadados ao pagamento das despesas da massa e dos credores habilitados, verificou-se a inexistência de outros bens ou direitos em nome da falida passíveis de arrecadação ou liquidação.
- As diligências patrimoniais realizadas posteriormente, inclusive por meio de sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, também não identificaram novos bens, ativos financeiros ou direitos que pudessem ser incorporados ao acervo da massa falida.

4. BENS MÓVEIS ARRECADADOS

OBJETO	CATEGORIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETO	CATEGORIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Cilindro	Equipamento Industrial	5	Diversas marcas e tamanhos	Blocos fiscais	Escritório / Documentos	300	Notas fiscais, recibos e CT
Chaves elétricas	Equipamento Industrial	12	Compensadoras, automáticas e painéis	Pastas e documentos	Escritório / Documentos	120	Arquivamento geral
Motores elétricos	Equipamento Industrial	15	Diversas potências	Carrinhos de mercado	Equipamento Comercial	25	Metálicos
Elevadores industriais	Equipamento Industrial	8	Simples e duplos	Balcões refrigerados	Equipamento Comercial	5	Exposição
Transportadores (caracol)	Equipamento Industrial	10	Rosca simples e dupla	Expositores	Equipamento Comercial	6	Abertos e fechados
Máquinas de limpeza	Equipamento Industrial	6	Pré-limpeza e peneiramento	Refrigeradores	Equipamento Comercial	4	Com motores
Filtros e ciclones	Equipamento Industrial	7	Sistema de exaustão	Câmara fria	Equipamento Comercial	1	Grande porte
Exaustores	Equipamento Industrial	5	Industriais	Registradoras	Equipamento Comercial	3	Caixas
Balança industrial	Equipamento Industrial	2	Capacidade elevada	Balanças comerciais	Equipamento Comercial	4	Diversos modelos
Quadros elétricos	Equipamento Industrial	4	Marca Siemens e outros	Serra de açougue	Equipamento Comercial	1	Para corte de carne
Transformador	Equipamento Industrial	1	112 KVA	Fornos	Padaria	3	Elétrico e a lenha
Mesas	Mobiliário	12	Madeira e fórmica	Amassadeiras	Padaria	2	Para massas
Cadeiras	Mobiliário	14	Simples e estofadas	Cilindros de massa	Padaria	2	Modelagem
Armários	Mobiliário	9	Com portas e divisórias	Batedeiras industriais	Padaria	2	Grande porte
Arquivos de aço	Mobiliário	6	Fichários	Modeladoras de pão	Padaria	2	Produção
Estantes	Mobiliário	10	Metálicas e madeira	Formas	Padaria	200	Pães e bolos
Balcões	Mobiliário	7	Diversos usos	Carrinhos de pão	Padaria	6	Armazenamento
Sofá	Mobiliário	1	Dois lugares	Utensílios diversos	Utensílios	150	Cozinha e uso geral
Máquina de escrever	Escritório / Documentos	2	Marca Olivetti	Copos e pratos	Utensílios	100	Diversos
Livros contábeis	Escritório / Documentos	40	Diário, Razão, Inventário	Talheres	Utensílios	200	Diversos
Registros fiscais	Escritório / Documentos	60	ICMS, duplicatas e empregados	Bandejas e recipientes	Utensílios	80	Diversos
Extintores	Utensílios	5	Segurança				

5. PASSIVO APURADO

- A homologação do Quadro Geral de Credores foi formalizada no Evento 3 PROCJUDI176, p. 36.

QUADRO GERAL DE CREDORES				
CRÉDITOS CONCURSAIS, NA FORMA DO ART. 102 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945				
	CREDOR	VALOR HABILITADO	DATA BASE	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/04/2021
Credores com Privilégio Especial (art. 102, II)	Sucessão de Antônio Ruaro	R$ 196.518,94	11/09/1996	R$ 1.489.064,80
	Banco Banrisul	R$ 123.213,95	28/04/2001	R$ 412.448,52
	Banco Sistema S/A (Bamerindus)	R$ 70.647,63	03/07/2002	R$ 249.346,95
	Celso Borgo	R$ 44.000,00	27/07/2002	R$ 91.218,49
	Laurindo Emílio Strack	R$ 21.642,00	11/09/1994	R$ 163.985,93
TOTAL DA CLASSE	23%	R$ 456.022,52		R$ 2.406.064,69
Credores com Privilégio Geral (art. 102, III)	Sucessão de Aires Zabot	R$ 6.299,51	20/09/2005	R$ 19.126,75
	Sucessão de Valdir Zanette	R$ 23.115,19	10/08/2012	R$ 47.287,55
	Elido Girardi e Darlei Luis Cardinal	R$ 461.859,24	27/06/2014	R$ 841.420,90
	Edison Airon de Almeida	R$ 19.797,49	15/06/2007	R$ 56.938,89
TOTAL DA CLASSE	26%	R$ 511.071,43		R$ 964.774,09
Credores Quirografários (Art. 102, IV)	Banco do Brasil S/A	R$ 133.638,65	24/06/2003	R$ 466.953,62
	Cooperativa Seberi	R$ 300.000,00	02/09/2009	R$ 753.171,81
	Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen	R$ 101.000,00	03/09/2009	R$ 253.567,84
	Cooperativa Erval Seco	R$ 90.000,00	04/08/2008	R$ 223.654,14
	Cooperativa Serrana Ltda	R$ 13.500,00	15/12/2008	R$ 33.166,54
	Cooperativa Santo Angelo	R$ 80.000,00	08/09/2008	R$ 199.441,89
	Caixa Econômica Federal	R$ 121.226,00	11/05/2015	R$ 362.032,27
	Coraldino Bandeira	R$ 10.230,00	29/07/1998	R$ 69.687,09
	Defer S/A	R$ 55.618,46	13/09/1996	R$ 421.432,62
	Banco Bradesco S/A	R$ 77.033,30	11/09/1996	R$ 583.697,30
TOTAL DA CLASSE	50%	R$ 982.246,41		R$ 3.366.805,12
TOTAL	100%	R$ 1.949.340,36		R$ 6.737.643,90

6. DOS PAGAMENTOS

- No curso do processo, o Quadro Geral de Credores foi homologado (Evento 3, PROCJUDI176, p. 36), ocasião em que o Juízo determinou a não incidência de juros moratórios, em razão da insuficiência do ativo arrecadado para a satisfação do passivo. Os créditos foram atualizados até 30/04/2021.
- Ocorre que, ao longo dos 31 anos de tramitação do presente feito, foram realizados diversos pagamentos, sobretudo a credores trabalhistas, encargos da massa.
- Nesse contexto, quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, este ocorreu em seis momentos distintos sob a denominação de 'adiantamento', visto que o Quadro Geral de Credores ainda não havia sido homologado.
- É preciso salientar que apenas as credoras Eva Deraci de Araujo e Claci Terezinha dos Santos receberam os valores diretamente, tendo os demais empregados sido pagos mediante repasse realizado por Waldomiro Vanelli Pinheiro, representante dos credores.
- Por fim, destaca-se que o pagamento da correção monetária ocorreu em momento distinto, sendo expresso no ultimo pagamento a quitação dos créditos da respectiva classe.

CRÉDITOS TRABALHISTAS				
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO/VALOR PAGO	Observação	Data	Evento
Cláudio José Filippa	R$ 2.769,00	Primeiro adiantamento aos credores trabalhistas	10/11/1998	Fl. 650
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 24.713,00	Primeiro adiantamento aos credores trabalhistas	15/09/1999	Fls. 770 e 771
Eva Deraci de Araujo	R$ 143,00	Primeiro adiantamento aos credores trabalhistas	15/09/1999	Fl. 774
Claci Terezinha dos Santos	R$ 144,00	Primeiro adiantamento aos credores trabalhistas	15/09/1999	Fl. 811
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 28.388,00	Segundo adiantamento aos credores trabalhistas	12/07/2001	Fls. 945 e 946
Eva Deraci de Araujo	R$ 819,37	Segundo adiantamento aos credores trabalhistas	12/07/2001	Fl. 947
Claci Terezinha dos Santos	R$ 826,50	Segundo adiantamento aos credores trabalhistas	12/07/2001	Fl. 948
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 23.000,00	Terceiro adiantamento aos credores trabalhistas	21/10/2002	Fls. 1088 e 1089
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 24.500,00	Quarto adiantamento aos credores trabalhistas	13/01/2004	Fl. 1166
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 60.693,49	Quinto adiantamento aos credores trabalhistas.	21/10/2004	Fl. 1269
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 9.377,47	Sexto adiantamento aos credores trabalhistas	18/07/2011	Fl. 2914
Sonia Salete Sucolotti	R$ 12.297,92	Crédito trabalhista	22/08/2014	Fl. 3687
Total	R$ 187.671,75			
VALORES PAGOS A TITULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA				
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 107.500,00	Correção monetária adiantamento aos credores trabalhistas	31/03/2006	Fl. 1541
Eva Deraci de Araujo	R$ 778,00	Correção Monetária do adiantamento	20/04/2006	Fl. 1555
Claci Terezinha dos Santos	R$ 785,00	Correção Monetária do adiantamento	20/04/2006	Fl. 1556
Waldomiro Vaneli Pinheiro	R$ 8.347,16	Correção Monetária do adiantamento	07/09/2009	Fl. 2556
Total	R$ 489.984,66			

6. DOS PAGAMENTOS

- Prosseguindo, durante a vigência do mandato do Síndico Daniel Vanzim, ocorreram diversos pagamentos relativos aos encargos da massa, os quais compreendem seus honorários, bem como os honorários de outros profissionais que atuaram no feito.

Encargos da Massa				
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO/VALOR PAGO	Observação	Data	Evento
Marcos Lima	R$ 1.000,00	Avaliador dos bens	05/06/2003	Fl. 1127
Sergio Trevisol	R$ 930,00	Prestação de serviço de pericia nos autos do processo falimentar	03/11/1998	Fls. 648 e 649
Daniel Eugênio Vanzin	R$ 2.500,00	Remuneração pela função de Síndico	21/10/2002	Fl. 1087
Daniel Eugênio Vanzin	R$ 2.500,00	Remuneração pela função de Síndico	10/01/2004	Fl. 1165
Daniel Eugênio Vanzin	R$ 2.500,00	Remuneração pela função de Síndico	21/10/2004	Fl. 1268
Daniel Eugênio Vanzin	R$ 2.500,00	Remuneração pela função de Síndico	31/03/2006	Fl. 1542
Daniel Eugênio Vanzin	R$ 16.902,76	Remuneração pela função de Síndico	07/10/2009	Fl. 2555
Argenta Contabilidade	R$ 3.000,00	Serviços de contabilidade	22/08/2014	Fl. 3714
Total	R$ 27.832,76			

- Conforme salientado anteriormente, durante o trâmite do presente processo falimentar, houve um período de falência continuada, no qual a gestão da empresa permaneceu sob responsabilidade da “Comissão de Gestão Compartilhada”. Os valores em questão podem ser relacionados da seguinte forma:

Comissão Gestora da Massa Falida Moinho São Nicolau S.A			
Autorizado	VALOR DO CRÉDITO/VALOR PAGO	Data	Evento
Arisoli Adão Franciscatto	R$ 11.674,14	27/10/2010	Fl. 2646
Isaias Grasel Rosman	R$ 11.050,40	19/04/2010	Fl. 2708
Arisoli Adão Franciscatto; Eudes Bordignon e Valdir Panosso	R$ 60.000,00	13/07/2011	Fl. 2900
Arisoli Adão Franciscatto; Eudes Bordignon e Valdir Panosso	R$ 118.982,25	15/07/2011	Fl. 2906
Arisoli Adão Franciscatto; Eudes Bordignon e Valdir Panosso	R$ 54.182,39	25/09/2015	Fl. 4109
Sonia Salete Sucolotti	R$ 8.871,73	29/10/2015	Fl. 4154
TOTAL	R$ 264.760,91		

- Após a dissolução da Comissão de Gestão Compartilhada, foi nomeado para exercer a função de síndico o Sr. Eudes Bordignon. Durante sua atuação no cargo, foi expedida uma série de alvarás. Considerando que o feito tramitava sob a forma de falência, grande parte deles destinou-se ao pagamento do REFAZ e do REFIS, havendo, ainda, alguns voltados à realização de diligências relacionadas ao ativo remanescente

6. DOS PAGAMENTOS

- Foram expedidos, ao todo, 84 alvarás durante o período em que Eudes Bordignon exerceu a função de síndico. Destaca-se que a relação dos respectivos alvarás, bem como cada um deles, segue anexa à presente manifestação. Contudo, salienta-se que o montante total expedido foi de R$ 1.364.949,05.
- Ademais, o último ato de pagamento realizado durante o período em questão foi destinado ao adimplemento dos encargos da massa, no montante total de R$ 1.717.858,40. Foram expedidos, ao todo, 35 alvarás, conforme relação anexa.
- Os pagamentos compreendem desde a remuneração do síndico original, Sr. Daniel Vanzin, até os valores destinados aos membros da comissão gestora, consultoria jurídica, contábil e empresarial, bem como aos demais credores.
- Na sequência, ocorreu a homologação do Quadro Geral de Credores anteriormente mencionado. Na decisão em questão, diante do valor depositado nos autos, foi determinada a quitação da classe dos credores com privilégio especial.

CRÉDITO COM PRIVILÉGIO ESPECIAL		
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	EVENTO
Sucessão de Antônio Ruaro	R$ 1.489.064,80	PROCJUDI 177, p. 22,23,24, e PROCJUDI 182, p. 31
Banrisul	R$ 412.448,52	PROCJUDI 182, p. 22
Banco Sistema S/A	R$ 249.346,95	PROCJUDI 182, p. 32
Celso Borgo	R$ 91.218,49	PROCJUDI 182, p. 23
Laudindo Emílio Strack	R$ 163.985,93	PROCJUDI 177, p. 13
Eber Felinkoski	R$ 205.385,95	Evento 185
Total	R$ 2.611.450,64	

- Posteriormente, o Juízo constatou a insuficiência do ativo para satisfazer integralmente os credores com privilégio geral, determinando o rateio proporcional do saldo. No total, foram realizados quatro rateios ao longo do feito, o que permitiu a quitação integral desta classe.

6. DOS PAGAMENTOS

CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - 1º Rateio			
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	VALOR PAGO (60%)	EVENTO
Sucessão de Aires Zabot	R$ 19.126,75	R$ 11.476,05	PROCJUDI 182, p. 24
Sucessão de Valdir Zanette	R$ 47.287,55	R$ 28.372,53	Evento 823
Elido Girardi e Darlei Luis Cardinal	R$ 841.420,90	R$ 504.852,54	PROCJUDI 177, p. 15 e 16
Edison Airon de Almeida	R$ 56.938,89	R$ 34.163,33	PROCJUDI 177, p. 12
Rodrigo Seben	R$ 1.027.311,71	R$ 616.387,02	Evento 360
Total		**R$ 1.195.251,47**	

6. DOS PAGAMENTOS

CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - 2º Rateio			
CREDOR	SALDO	PAGO	EVENTO
Sucessão de Aires Zabot	R$ 8.649,95	R$ 6.054,96	Evento 534
Sucessão de Valdir Zanette	R$ 21.387,25	R$ 14.971,07	Evento 823
Elido Girardi e Darlei Luis Cardinal	R$ 380.558,48	R$ 266.390,93	Evento 534
Edison Airon de Almeida	$ 25.752,37	R$ 18.026,65	Evento 534
Rodrigo Seben	R$ 410.924,69	R$ 287.647,28	Evento 534
Total		**R$ 593.090,89**	

6. DOS PAGAMENTOS

CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - 3º Rateio			
CREDOR	SALDO	PAGO	EVENTO
Sucessão de Aires Zabot	R$ 2.594,99	R$ 2.075,99	Evento 880
Sucessão de Valdir Zanette	R$ 6.416,18	R$ 5.132,94	Evento 880
Elido Girardi e Darlei Luis Cardinal	R$ 114.167,55	R$ 91.334,04	Evento 880
Edison Airon de Almeida	R$ 7.725,52	R$ 6.180,41	Evento 880
Rodrigo Seben	R$ 123.277,41	R$ 98.621,92	Evento 880
Total		R$ 203.345,30	

6. DOS PAGAMENTOS

CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - 4º Rateio		
CREDOR	VALOR PAGO	EVENTO
Sucessão de Aires Zabot	R$ 540,72	Evento 1100
Sucessão de Valdir Zanette	R$ 1.336,94	Evento 1100
Elido Girardi e Darlei Luis Cardinal	R$ 23.789,03	Evento 1100
Edison Airon de Almeida	R$ 8.048,81	Evento 1100
Rodrigo Seben	R$ 25.687,26	Evento 1100
Total	**R$ 59.402,76**	

6. DOS PAGAMENTOS

- Por fim, uma vez quitada a classe de credores com privilégio geral, procedeu-se ao último pagamento, consistente no rateio em favor dos credores quirografários, respeitando o percentual de participação de cada um no passivo.

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO			
CREDOR	VALOR HABILITADO	PERCENTUAL	VALOR PAGO
Banco do Brasil S/A	R$ 133.638,65	14%	R$ 10.160,43
Cooperativa Seberi	R$ 300.000,00	31%	R$ 22.775,64
Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen	R$ 101.000,00	10%	R$ 7.668,81
Cooperativa Erval Seco	R$ 90.000,00	9%	R$ 6.833,30
Cooperativa Serrana Ltda	R$ 13.500,00	1%	R$ 1.022,10
Cooperativa Santo Angelo	R$ 80.000,00	8%	R$ 6.072,38
Banco Santander S/A	R$ 121.226,00	12%	R$ 9.205,56
Coraldino Bandeira	R$ 10.230,00	1%	R$ 775,82
Defer S/A	R$ 55.618,46	6%	R$ 4.222,32
Banco Bradesco S/A	R$ 77.033,30	8%	R$ 5.848,58
Total:	**R$ 982.246,41**	**100,00%**	**R$ 74.584,94**

6. DOS PAGAMENTOS

- Ademais, tratando dos pagamentos, tomando como ponto de partida a homologação do Quadro Geral de credores, foram pagos valores classificados como encargos da massa.

Encargos da Massa			
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO/VALOR PAGO	Observação	Data
Ivan Carlos Dalla Nora	R$ 5.132,94	Perito contábil que atuou em demanda trabalhista	04/11/2021
Eudes Bordignon	R$ 385,60	Ressarcimento por instrução de recurso	21/10/2022
Custas Processuais	R$ 17.915,60	Execução Fiscal n. 5000158-56.2003.8.21.0049	21/09/2023
Custas Processuais	R$ 2.038,68	Execução Fiscal n. 5000320-51.2003.8.21.0049	21/09/2023
Custas Processuais	R$ 19.400,53	Execução Fiscal n. 5000321-36.2003.8.21.0049	21/09/2023
Pagamento da Guia de Custas de nº: 49.23500484308	R$ 687,80	Custas da demanda 049/1.03.0003075-0	27/10/2023
Pagamento da Guia de Custas de nº: 49.23500152273	R$ 3.142,89	Custas da demanda 049/1.03.0003075-0	19/04/2023
Eudes Bordignon	R$ 100.000,07	Remuneração do Síndico	11/09/2020; 25/05/2021 e 25/08/2023
Rafael Pandolfo Advogados Associados	R$ 34.949,28	Prestação de serviços advocatícios a respeito de discussão tributária	16/05/2023
Eber Felinkoski	R$ 58.577,48	Juros relativos ao crédito trabalhista habilitado	16/09/2024
Argenta Contabilidade e Consultoria	R$ 221.199,56	Prestação de serviços contábeis durante o processo falimentar	23/01/2025 e 21/02/2025
SCZ - Scalzilli Administração Judicial LTDA	R$ 21.951,82	Remuneração do Administrador Judicial	08/04/2025
Total	**R$ 485.382,25**		

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA

- No que se refere às obrigações da falida, cumpre recordar que o presente processo falimentar teve origem em ação ajuizada por credor, conforme já destacado nos autos.

- Ainda, é preciso salientar que a atual Administração Judicial assumiu a condução do presente processo em momento muito posterior ao ajuizamento da ação e à própria decretação da falência, razão pela qual diversas providências relacionadas à verificação da situação patrimonial e contábil da empresa foram adotadas ainda nas fases iniciais da tramitação do feito.

- Conforme consta nos autos físicos, foram juntados os livros contábeis da massa falida, à folha 364, bem como o laudo pericial relativo à análise das contas da sociedade falida, à folha 410, documentos estes produzidos no curso do processo no ano de 1997.

- Cumpre ressaltar que tais atos foram praticados sob a vigência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, norma então aplicável ao processo falimentar, razão pela qual as providências adotadas no início do procedimento observaram o regime jurídico em vigor à época

- Constata-se que, durante a tramitação da falência, foram apresentados elementos contábeis e realizada análise técnica das contas da sociedade falida, os quais permaneceram nos autos e subsidiaram as medidas de apuração patrimonial adotadas ao longo do processo.

- Dessa forma, considerando o avançado estágio da falência e o esgotamento das diligências realizadas por esta Administração Judicial, não se identificam outras medidas úteis a serem adotadas em relação à documentação contábil da falida.

8. DOS PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA

- No tocante à verificação de possíveis processos judiciais ativos em nome da massa falida, foi realizada consulta no sistema Eproc/TJRS, não tendo sido localizadas ações capazes de gerar qualquer retorno financeiro ao acervo da massa.

- Foi encontrado apenas um registro de processo, consistente na execução de título executivo extrajudicial n. 5000130-88.2003.8.21.0049, movida pelo Banco Bradesco S.A., a qual se encontra suspensa e arquivada desde 2022.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, à Vossa Excelência que Vossa Excelência que se digne:

- Receber o presente relatório circunstanciado apresentado por esta Administração Judicial;
- Seja recebido o relatório final e encerrado o processo de falência, na forma acima delineada, observando-se o disposto no art. 132 do Decreto-Lei n. 7.661/1945;
- Seja declarada a extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 135, II do Decreto-Lei n. 7.661/1945, tendo em vista a realização do rateio da integralidade dos valores arrecadados com a realização do ativo.